

CONSELHO DELIBERATIVO RESOLUÇÃO nº 20/2018 De 13 de dezembro de 2018

Aprova a alteração do Regimento Interno do SEBRAE/SE, e dá providências correlatas.

O CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe - SEBRAE/SE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social,

CONSIDERANDO a formulação da estrutura básica da organização e modelo de atuação, apresentada pela Delloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda, objeto do Contrato de Execução de Serviços nº 14/2017,

CONSIDERANDO o voto do relator e a deliberação unânime do Colegiado na 12ª Reunião Ordinária, realizada nesta data;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Aprovar a alteração dos artigos 9º, 10, 11 e 12 do **Regimento Interno do SEBRAE/SE**, que tratam das Unidades de Atuação Finalística, Unidades de Conhecimento e Articulação e Unidades de Suporte e Gestão.
- Art. 2º. Em razão das alterações supracitadas, o Regimento Interno do SEBRAE/SE passa a vigorar na sua forma consolidada, parte integrante desta Resolução, independentemente de sua transcrição.

Art. 3°. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições anteriores.

Gilson Silveira Figuelredo

Presidente do Conselho Deliberativo

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Av. Tancredo Neves nº 5500 - Bairro América CEP: 49080-470 - Aracaju - Sergipe Tel.: 79.2106.7700 - www.se.sebrae.com.br

ARACAJU-SE



REGIMENTO INTERNO DO SEBRAE/SE

Redação Consolidada, aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/SE nº 20/2018, de 13/12/2018.





CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1°.** O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE SEBRAE/SE, com sede e foro no Estado de Sergipe, é um serviço social autônomo, instituído sob a forma de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, regulado por seu Estatuto Social e regulamentado pelo presente Regimento Interno.
- Art. 2°. O Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento e o serviço interno no SEBRAE/SE.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

- **Art. 3°.** As gestões estratégica, administrativa, financeira e técnica do SEBRAE/SE serão exercidas pela Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, doravante designada por sua sigla DIREX.
- § 1°. A DIREX, nos termos do art. 18 do Estatuto Social, é composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e 2 (dois) Diretores.
- § 2°. Nos casos de afastamento temporário, os membros da DIREX substituir-se-ão entre si, mediante Portaria emitida pelo Diretor Superintendente que indicará o período, o substituto e o substituído, devendo ser informado a respeito o Presidente do Conselho Deliberativo Estadual CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.
- **Art. 4°.** A DIREX reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor Superintendente ou por 2 (dois) Diretores.
- § 1°. As decisões serão tomadas por maioria simples.
- § 2°. Excepcionalmente, as reuniões poderão realizar-se com a presença de apenas dois membros da DIREX, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.
- § 3°. As decisões da DIREX serão registradas em ata assinada pelo Diretor Superintendente e pelos demais Diretores, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.
- § 4º. As decisões da DIREX produzirão seus efeitos com a emissão de Resoluções específicas baixadas pelo Diretor Superintendente, salvo nas hipóteses em que seja necessária a aprovação da matéria pelo Conselho Deliberativo Estadual CDE.



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Av. Tancredo Neves N° 5500 - Bairro América CEP: 49080-470 - Aracaju - Sergipe Tel.: 79.2106.7700 - www.se.sebrae.com.br



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 5°. Compete à DIREX, sem prejuízo das demais funções que lhe cabe exercer, previstas no Estatuto Social do SEBRAE/SE e neste Regimento:
- I cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do SEBRAE/SE, o presente Regimento Interno, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/SE;
- II promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;
- III elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/SE e submetê-la à aprovação do CDE;
- IV expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto no Estatuto Social do SEBRAE/SE e no que dispuser este Regimento Interno;
- V elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;
- VI elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;
- VII executar o orçamento do SEBRAE/SE;
- VIII aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das Diretorias;
- IX buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente no seu Estatuto Social, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/SE;
- X submeter à aprovação do CDE, a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;
- XI elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/SE, submetendo a matéria ao CDE;
- XII manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Av. Tancredo Neves Nº 5500 - Bairro América CEP: 49080-470 - Aracaju - Sergipe Tel.: 79.2106.7700 - www.se.sebrae.com.br



- XIII comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/SE;
- XIV executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Seção I DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 6°. Compete ao Diretor Superintendente:

- I cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do SEBRAE/SE, o presente Regimento Interno, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/SE, nos termos do art. 5º deste Regimento;
- II convocar e presidir as reuniões da DIREX;
- III baixar os atos e resoluções aprovadas pela DIREX;
- IV coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
- V decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso, observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX do Estatuto Social do SEBRAE/SE;
- VI prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/SE, observado o disposto nos incisos IX e X, do art. 21 do Estatuto Social do SEBRAE/SE;
- VII supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII, do Art. 13 do Estatuto Social do SEBRAE/SE;
- VIII representar o SEBRAE/SE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;
- IX assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da DIREX, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupante de função de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.





Seção II DOS DIRETORES

Art. 7°. Compete aos Diretores:

- I cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do SEBRAE/SE, o presente Regimento Interno, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/SE, nos termos do art. 5º deste Regimento;
- II participar das reuniões da DIREX, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;
- III planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;
- IV indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;
- V submeter à apreciação da DIREX o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;
- VI apresentar à DIREX o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;
- VII acompanhar a execução físico-financeira do orçamento anual do SEBRAE/SE;
- VIII assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos:
- IX substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no Art. 3°, § 2° deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da DIREX, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupante de função de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.







CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA OPERACIONAL

- **Art. 8°.** A estrutura operacional do SEBRAE/SE é composta por unidades divididas em 3 (três) blocos funcionais, a saber:
- I Unidades de Atuação Finalística;
- II Unidades de Conhecimento e Articulação; e
- III Unidades de Suporte e Gestão.

Seção I DAS UNIDADES DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA

Art. 9°. São 4 (quatro) as Unidades de Atuação Finalística que integram a estrutura operacional do SEBRAE/SE, a saber:

I - Unidade de Atendimento Individual (UAI)

Missão: Garantir atendimento individual de forma continuada e com foco em resultados efetivos aos pequenos negócios, a partir da definição de estratégia integrada e holística relativa às práticas de atendimento e relacionamento com o cliente, zelando pelo cumprimento da política de atendimento e relacionamento do sistema SEBRAE.

II - Unidade de Atendimento Coletivo (UAC)

Missão: Garantir atendimento coletivo de forma continuada e com foco em resultados efetivos aos pequenos negócios, a partir da definição de estratégia integrada e holística relativa às práticas de atendimento coletivo e de desenvolvimento sustentável, zelando pelo cumprimento da política de atendimento e relacionamento do sistema SEBRAE.

III - Escritórios Regionais (ER)

Missão: Contribuir para o desenvolvimento e a competitividade dos pequenos negócios e empreendedores nos municípios de abrangência do escritório regional, por meio da execução de projetos e iniciativas de atendimento.

IV - Unidade de Cultura Empreendedora (UCE)

Missão: Contribuir para a capacitação continuada dos empresários, potenciais empreendedores e candidatos a empresários por meio da execução de iniciativas próprias e/ou integradas a projetos e iniciativas de atendimento, bem como de prover ao público-alvo do SEBRAE/SE conhecimentos e soluções de fomento à educação empreendedora.





Parágrafo único. As Unidades de Atuação Finalística têm como função básica a elaboração, gestão, monitoramento e avaliação de carteira de projetos orientados para resultados finalísticos junto ao público-alvo dos pequenos negócios, potenciais empreendedores e candidatos a empresários, em linha com o direcionamento estratégico do Sistema SEBRAE.

Seção II DAS UNIDADES DE CONHECIMENTO E ARTICULAÇÃO

Art. 10. São 3 (três) as Unidades de Conhecimento e Articulação que integram a estrutura operacional do SEBRAE/SE, a saber:

I - Unidade de Soluções Empresariais (USE)

Missão: Prover o SEBRAE/SE de conhecimentos e soluções de fomento à inovação e tecnologia, de informação e de consultoria nas áreas de gestão e tecnológica, visando fomentar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

II - Unidade de Gestão Estratégica (UGE)

Missão: Criar condições para a atuação estratégica efetiva do SEBRAE/SE com foco no alcance de sua missão institucional, utilizando dos processos de planejamento, monitoramento e conhecimento, gerando consistentes e confiáveis informações legais, de inteligência de mercado e gerenciais, bem como apoiando na gestão da carteira de projetos da instituição.

III - Unidade de Ambiente de Negócios (UAN)

Missão: Conceber e gerir projetos estruturantes com o objetivo de favorecer ao desenvolvimento do estado de Sergipe por meio da articulação de alianças institucionais estratégicas com entidades públicas e privadas, a fim de desenvolver ações e articular políticas públicas visando à criação de ambiente favorável à competitividade e sustentabilidade, a formalização dos pequenos negócios e ao desenvolvimento territorial, bem como de parcerias internas com ações de promoção do acesso e a ampliação de mercados interno e externo, através do estabelecimento de relações nacionais e internacionais destinadas ao intercâmbio de melhores práticas comerciais.

Parágrafo único. As Unidades de Conhecimento e Articulação têm como função o desenvolvimento e disponibilização de metodologias, referenciais, métodos, produtos e serviços, e de suas aplicações em apoio à atuação finalística, bem como a articulação com instituições públicas e privadas, visando o aperfeiçoamento do ambiente econômico, legal e institucional favorável ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas.







Seção III DAS UNIDADES DE SUPORTE E GESTÃO

Art. 11. São 9 (nove) as Unidades de Suporte e Gestão que integram a estrutura operacional do SEBRAE/SE, a saber:

I - Unidade de Administração Financeira (UAFI)

Missão: Administrar os recursos financeiros e promover as políticas financeiras através do desenvolvimento de ações de suporte às operações do SEBRAE/SE.

II - Unidade de Gestão Orçamentária e Contábil (UGOC)

Missão: Gerenciar e coordenar a execução dos processos contábil, fiscal e orçamentário, visando a garantir a consistência das informações legais do SEBRAE/SE, além de realizar o controle de gastos da instituição.

III - Unidade de Administração (UAD)

Missão: Responder pela gestão dos recursos administrativos, do processo de compras e aquisições e do Sistema de Gestão de Fornecedores, além de garantir a aplicação do Programa de Desenvolvimento de Fornecedores e realizar a gestão patrimonial, garantindo o apoio coordenado às demais unidades organizacionais do SEBRAE/SE.

IV - Unidade de Suporte à Negócios (USN)

Missão Administrar soluções completas para a organização de eventos, satisfazendo plenamente as necessidades dos clientes internos e parceiros, zelando pela gestão efetiva dos contratos com fornecedores estratégicos.

V - Unidade de Gestão de Pessoas (UGP)

Missão: Promover a gestão de pessoas, visando suprir e desenvolver competências para o alcance dos objetivos organizacionais do SEBRAE/SE, assim como coordenar e assegurar confiabilidade ao controle das informações da vida funcional dos empregados.

VI - Unidade de Auditoria e Controle Interno (UACI)

Missão: Prover assessoramento para a efetiva e transparente aplicação dos recursos do SEBRAE/SE, tendo como referencial os normativos de controles internos e externos, e dotar a instituição de metodologia de auditoria com o foco em riscos e Compliance com o objetivo de proteger os ativos, bem como auxiliar à Diretoria Executiva - DIREX, ao Conselho Deliberativo Estadual - CDE e ao Conselho Fiscal na interlocução junto aos órgãos de fiscalização externos.





VII - Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação (UTIC)

Missão: Promover e gerenciar de forma estratégica as ações relacionadas ao desenvolvimento da infraestrutura, segurança da informação, gestão dos sistemas de informação e comunicação no SEBRAE/SE, visando propiciar o ambiente tecnológico adequado para concretização da missão institucional.

VIII - Unidade de Assessoria Jurídica (UASJUR)

Missão: Prestar consultoria jurídica e assessoria judicial e extrajudicial ao SEBRAE/SE na administração e defesa de seus interesses institucionais, bem como na disponibilização de entendimentos jurídicos sobre legislação.

IX - Unidade de Marketing e Comunicação (UMC)

Missão: Promover o posicionamento da marca do SEBRAE/SE e a divulgação junto às partes interessadas, permitindo a compreensão de sua missão e a acessibilidade aos seus projetos e serviços, bem como atuar na gestão do conhecimento institucional.

Parágrafo único. As Unidades de Suporte e Gestão têm como objetivo principal a organização, apoio, suporte, integração, avaliação e estímulo às demais unidades que compõem a estrutura operacional do SEBRAE/SE.

CAPÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

Art. 12. As Unidades que compõem a estrutura organizacional do SEBRAE/SE estão assim distribuídas:

I - Diretoria Superintendência:

- a) Unidade de Gestão Estratégica (UGE);
- b) Unidade de Auditoria e Controle Interno (UACI);
- c) Unidade de Assessoria Jurídica (UASJUR);
- d) Unidade de Marketing e Comunicação (UMC);
- e) Unidade de Cultura Empreendedora (UCE):
- f) Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação (UTIC).

II - Diretoria responsável pela Área Técnica:

- a) Unidade de Atendimento Individual e Relacionamento (UAI);
- b) Unidade de Atendimento Coletivo (UAC);
- c) Escritórios Regionais (ER);
- d) Unidade de Soluções Empresariais (USE).
- e) Unidade de Ambiente de Negócios (UAN);







III - Diretoria responsável pelas Áreas Administrativa e Financeira:

- a) Unidade de Administração Financeira (UAFI);
- b) Unidade de Gestão Orçamentária e Contábil (UGOC);
- c) Unidade de Administração (UAD);
- d) Unidade de Gestão de Pessoas (UGP);
- e) Unidade de Suporte a Negócios (USN).
- § 1°. As atividades e os projetos serão desenvolvidos por equipes multiprofissionais, compostas pelos colaboradores do SEBRAE/SE, sob a supervisão de um membro da DIREX.
- § 2°. As equipes, coordenadas por analistas designados pelo Diretor Superintendente, serão formadas por indicação do Diretor respectivo, pelo tempo necessário à execução dos trabalhos específicos para os quais foram designados.
- **Art. 13.** A coordenação e supervisão da implantação das atividades e dos projetos serão desenvolvidas nos seguintes campos: Gestão Estratégica, Gestão Técnica e Gestão Administrativa e Financeira.
- **Art. 14.** As unidades mencionadas no inciso I do Artigo 12 estão sob a supervisão geral do Diretor Superintendente, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das atribuições constantes dos Artigos 5º e 6º deste Regimento Interno:
- I responder pela gestão estratégica dos negócios e relacionamento institucional do SEBRAE/SE;
- II prover ampla leitura dos cenários em que opera o SEBRAE/SE;
- III equacionar propostas de atuação de médio e longo prazos;
- IV propor alteração nas legislações federal, estadual e municipal, visando facilitar e simplificar as obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e de acesso ao crédito às microempresas e empresas de pequeno porte;
- V coordenar a elaboração do Plano de Trabalho Plurianual e Orçamento Anual, bem como outros documentos que subsidiem a definição da ação do SEBRAE/SE, para serem submetidas à aprovação do CDE;
- VI coordenar a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliações semestrais do Plano de Trabalho Plurianual, visando submetê-los à aprovação do CDE:
- VII promover a realização e a difusão de estudos, documentos, pesquisas e estatísticas de interesse das microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto aos impactos e influências das medidas econômicas ou mudanças no ambiente de negócios, no âmbito do Estado de Sergipe;
- VIII promover a articulação de redes de parcerias, com instituições públicas e privadas, visando ao fortalecimento das ações voltadas aos pequenos negócios;



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Av. Tancredo Neves Nº 5500 - Bairro América CEP: 49080-470 - Aracaju - Sergipe Tel.: 79.2106.7700 - www.se.sebrae.com.br



- IX estimular a integração do SEBRAE/SE ao Sistema SEBRAE, visando a sua unidade de propósitos, convergência de ações, modernização administrativa, atualização técnica e constante adaptação às mudanças;
- X estabelecer as estratégias de atuação nos vários níveis organizacionais, observadas as regras estabelecidas pelo CDE e pelo SEBRAE Nacional;
- XI promover a execução das atividades relacionadas com a auditoria interna do SEBRAE/SE;
- XII identificar fontes alternativas de recursos, para o cumprimento da missão do SEBRAE/SE;
- XIII coordenar as ações de comunicação social e de divulgação institucional para o SEBRAE/SE;
- XIV identificar e apoiar a implementação de ações na área de cooperação internacional;
- XV acompanhar e analisar os assuntos relativos à legislação, jurisprudência e à doutrina, em áreas de interesse interno do SEBRAE/SE.
- **Art. 15.** As Unidades mencionadas no inciso II do Artigo 12 estão sob a supervisão geral do Diretor da área técnica, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das atribuições constantes dos Artigos 5º e 7º deste Regimento:
- I responder pela gestão técnica dos negócios do SEBRAE/SE, abrangendo a orientação, implementação e acompanhamento das ações baseadas nas políticas e diretrizes expressas no Direcionamento Estratégico da entidade, mediante o desenvolvimento de metodologias, tecnologias e instrumentos de apoio, assim como a promoção da interação das ações do SEBRAE/SE;
- II estabelecer instrumentos e mecanismos de coordenação e avaliação do desempenho e dos resultados das ações executadas pelo SEBRAE/SE;
- III organizar e disseminar informações sobre as ações executadas;
- IV identificar, selecionar e desenvolver novas metodologias e tecnologias que visem à ampliação e o aprimoramento do apoio aos empreendimentos de micro e pequeno porte;
- V proceder ao acompanhamento e à análise das prestações de contas das ações executadas pelo SEBRAE/SE e entidades parceiras;
- VI identificar e apoiar a implementação de ações na área de cooperação com instituições parceiras.
- **Art. 16.** As Unidades mencionadas no inciso III, do Artigo 12 estão sob a supervisão geral do Diretor das áreas administrativa e financeira, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das atribuições constantes dos Artigos 5° e 7° deste Regimento Interno:





- I responder pela gestão administrativa e financeira da organização, planejamento, coordenação, execução e controle das atividades administrativas e financeiras do SEBRAE/SE:
- II gerir os recursos materiais, financeiros e humanos de que o SEBRAE/SE necessita:
- III elaborar e propor à DIREX normas internas de funcionamento do SEBRAE/SE;
 IV executar o controle da gestão administrativa, orçamentária e financeira, submetendo os resultados obtidos ao CDE:
- V proceder à análise financeira das prestações de contas dos convênios executadas pelo SEBRAE/SE e entidades parceiras;
- VI implantar e operacionalizar sistema de informações gerenciais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;
- VII orientar as unidades operacionais quanto aos métodos e processos de modernização necessários ao aprimoramento de suas atividades;
- VIII elaborar mensal e cumulativamente, demonstração pormenorizada da situação econômica e financeira do SEBRAE/SE, procedendo à elaboração de comparativo da receita e despesa;
- IX identificar e apoiar a implementação de ações, nas áreas administrativa e financeira, de cooperação com instituições parceiras.

Seção I DO GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A DIREX é composta do Gabinete do Diretor Superintendente, do Gabinete do Diretor da área técnica e do Gabinete do Diretor das áreas administrativa e financeira, tendo por objetivo oferecer o apoio necessário à eficácia do processo decisório.

Parágrafo único. O Gabinete do Diretor Superintendente é composto por um(a) secretário(a) executivo(a), 2 (dois) assessores e pessoal de apoio. O Gabinete dos demais Diretores é composto por um(a) secretário(a) executivo(a), um(a) assessor(a) e pessoal de apoio.







Seção II DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

- **Art. 18.** São atribuições comuns aos diretores, ocupantes de funções de confiança e colaboradores do SEBRAE/SE, respeitadas as disposições contidas no Estatuto Social e demais atos administrativos específicos:
- I formar sua equipe de trabalho e promover a sua integração e contínuo desenvolvimento;
- II promover a formulação e implementação de soluções integradas mediante a cooperação das diferentes áreas;
- III elaborar o Programa de Trabalho Operacional e o orçamento da sua área específica;
 IV colaborar na elaboração do Plano Plurianual, Orçamento Anual e Prestação de Contas do SEBRAE/SE;
- V coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e controlar os trabalhos da equipe e de seus componentes;
- VI promover o apoio ao SEBRAE/SE e instituições parceiras na execução das ações sob a sua responsabilidade;
- VII avaliar a implementação das ações e emitir relatórios de acompanhamento técnico e orçamentário;
- VIII acompanhar e fiscalizar os convênios e contratos sob sua responsabilidade, elaborando relatório periódico das ações desenvolvidas, resultados alcançados e prestação de contas, está no caso de convênios.

CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 19.** Os atos de natureza normativa e executiva do SEBRAE/SE, a serem detalhados em instrumento próprio, são:
- I Plano Plurianual;
- II Orçamento Anual;
- III Resolução;
- IV Instrução Normativa; e
- V Portaria.





Art. 20. São definidos os seguintes instrumentos formais de comunicação administrativa, que terão o seu conceito, objeto, sujeito emissor e forma estabelecida em norma específica:

I - Carta:

II - Circular;

III - Comunicação Interna; e

IV - Correio Eletrônico.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 21.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão analisados pela DIREX, consoante o Estatuto Social do SEBRAE/SE e, se for o caso, submetidos ao CDE.
- **Art. 22.** No seu âmbito de aplicação, este Regimento Interno complementa e constitui fonte de interpretação autêntica do Estatuto Social do SEBRAE/SE.
- **Art. 23.** Este Regimento Interno entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Deliberativo Estadual, nos termos do Art. 13, inciso VIII do Estatuto Social do SEBRAE.
- **Art. 24.** Ficam expressamente revogados as demais disposições anteriores que com este colidam no tocante ao seu âmbito específico de aplicação.

Aracaju, 13 de dezembro de 2018.

Gilson Silveira Figueiredo

Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/SE

G ARACAJUSE G 3214-4818 Vania E C P Sentos Oficial Debora C P Sentos Escrevente

